



Processo TC nº 04.333/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da Prestação Anual de Contas da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu o relatório ressaltando os seguintes aspectos:

- A Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2021, fixou a despesa para a SEGAP no montante de R\$ 5.203.000,00. O total empenhado correspondeu a R\$ 5.097.397,08.
- De acordo com o SAGRES, as despesas empenhadas foram com Manutenção e Desenvolvimento das Ações Administrativas (R\$ 270.223,27), e Pagamento a Pessoal e Encargos (R\$ 4.813.102,46).
- O quadro de pessoal da Secretaria, ao final do exercício 2021, era composto de 128 servidores, sendo 25 efetivos, 36 comissionados, e 67 contratados por excepcional interesse público.
- Não foram encontrados registros de denúncias.

Além desses aspectos, a Auditoria apontou como falha o quadro de pessoal, formado predominantemente por comissionados e contratados, em desobediência ao art. 37, II, da Constituição Federal, sem adoção de medidas sob a competência do gestor para restabelecer a legalidade.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa, tendo a Auditoria, após análise, permanecido com seu entendimento inicial.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Fariasa Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº. 58/24 acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, opinando pela:

- Regularidade com ressalvas das contas do Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, na condição de gestor da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2021;
- Recomendação à Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa no sentido de adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias e cargos em comissão mantidos de forma incompatível com a CF/1988.

É o relatório.



Processo TC nº 04.333/22

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o pronunciamento do MPJTCE, no parecer oferecido, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem REGULARES com ressalvas as contas do Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, na condição de gestor da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2021;
2. Recomendem à Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa no sentido de adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias e cargos em comissão mantidos de forma incompatível com a CF/1988. gestão do mencionado órgão para que observe a Resolução Normativa TC 005/2013 quando da divulgação da execução contratual de serviços de publicidade.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 04.333/22

Objeto: Prestação Anual de Contas

Órgão: Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Secretário)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Prestação Anual de Contas. Exercício 2021.
Pela regularidade com ressalvas. Pelo
arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0480/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.333/22, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar **REGULARES** com ressalvas as contas do Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, na condição de gestor da Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2021;
2. Recomendar à Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa no sentido de adotar providências junto ao Chefe do Executivo Municipal, informando acerca da necessidade de estruturar o quadro de pessoal da Secretaria e providenciar o plano de cargos e remunerações, mediante a edição de lei disciplinadora da matéria, conferindo estrita observância à regra da obrigatoriedade do concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal, inclusive com a extinção das contratações temporárias e cargos em comissão mantidos de forma incompatível com a CF/1988. gestão do mencionado órgão para que observe a Resolução Normativa TC 005/2013 quando da divulgação da execução contratual de serviços de publicidade.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara -.João Pessoa (PB), 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO